

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ÂNGULO, QUARTA, 26 DE NOVEMBRO DE 2025

EDIÇÃO Nº 1255

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO-PR

Av. Valério Osmar Estevão, 72 - CEP: 86755000 - Ângulo-PR

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **125520251332**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 287/2025 1

DECRETO Nº 288/2025 1

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO 2

PREFEITURA MUNICIPAL

Decreto nº 287/2025 de 19/11/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, PR, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1673/2025 de 18/11/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$103.301,56 (cento e três mil e trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

14			SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.001			SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.001.17.512.0020.2.030			MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ - CISMAR	
2 - 3.3.71.70.00.00	01000		RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.115,00
3 - 3.3.72.30.00.00	01000		MATERIAL DE CONSUMO	14.370,00
4 - 3.3.72.39.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.510,00
5 - 3.3.72.40.00.00	01000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.730,00
14.001.17.512.0020.2.033			CONTRIBUIÇÃO AO PASEP DO SAMAE	
6 - 3.3.90.47.00.00	01000		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	300,00
14.001.17.512.0020.2.042			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAMAE	
8 - 3.1.90.13.00.00	01000		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.920,00
10 - 3.3.90.30.00.00	01000		MATERIAL DE CONSUMO	350,00
12 - 3.3.90.39.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.130,00
13 - 3.3.90.40.00.00	01000		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	1.730,00
15 - 3.3.90.93.00.00	01000		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	320,00
14.001.17.512.0020.2.043			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA DO SAMAE	
20 - 3.3.90.30.00.00	01000		MATERIAL DE CONSUMO	670,00
22 - 3.3.90.39.00.00	01000		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.156,56
			Total Suplementação:	103.301,56

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

Receita

Receita: 1.6.9.9.50.1.1 Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Tarifa de Água - Principal -	103.301,56
Total da Receita:	103.301,56

em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, Estado do PR, em 19 de Novembro de 2025.

Art. 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
*** 854.699.**
oxy 26/11/2025 08:37

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGULO:95642286000115 em 26/11/2025 17:27

DECRETO Nº 288/2025

SÚMULA: INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO - ATIVOS, PENSIONISTAS E APOSENTADOS - DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO (IPAM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que exige a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a fim de manter seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que estabelece o recadastramento previdenciário, com a abrangência de todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a 5 (cinco) anos;

CONSIDERANDO a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizadas as informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e respectivos dependentes, visando garantir a regularidade dos benefícios previdenciários, a higidez atuarial e a integridade dos cadastros previdenciários;

DECRETA

Art. 1º É instituído o Recadastramento dos servidores titulares de cargo efetivo - ativos, aposentados e pensionistas - do Poder Executivo, bem como do Poder Legislativo e Autarquias, vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ângulo (IPAM), de caráter obrigatório, com a finalidade de promover a atualização e integração dos dados do cadastramento do RPPS municipal com o Banco de Dados da IPAM.

Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos servidores ativos afastados ou licenciados, por qualquer motivo, ou em gozo de férias, bem como aos servidores cedidos, com ou sem ônus para o Município, a qualquer ente público, que sejam vinculados ao IPAM.

Art. 2º O recadastramento para os servidores ativos ocorrerá no Departamento de Recursos Humanos no Paço Municipal.

Art. 3º O recadastramento para os aposentados e pensionistas ocorrerá na sala da IPAM no Paço Municipal.

Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado **no mês de aniversário do segurado**.

Art. 5º No ato do recadastramento os segurados deverão comparecer ao local indicado, munidos das cópias dos documentos pessoais, do cônjuge/companheiro(a)/convivente e dependentes menores de 21 (vinte e um) anos, abaixo relacionados:

- Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)
- CPF;
- Certidão de nascimento, casamento, óbito ou união estável, de acordo com o estado civil;
- Comprovante de residência com até 90 (noventa) dias de emissão;
- Certidão de nascimento do dependente menor de 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º No ato do recadastramento, é obrigatório aos pensionistas o preenchimento da Declaração de Estado Civil e União Estável, formulário onde declara se contraiu matrimônio ou união estável após a concessão da pensão, exceto para os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 7º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar a atualização cadastral no período de que trata o art. 4º deste Decreto, terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão **SUSPENSO** a partir do mês subsequente ao encerramento do Recadastramento, até que ocorra a regularização.

Art. 8º Na impossibilidade de o segurado comparecer ao local do recadastramento, por problemas de saúde, idade ou locomoção, fica a equipe da IPAM e/ou do Departamento de Recursos Humanos responsável pela visita ao local a ser indicado pelo seu representante legal para realização do recadastramento.

Art. 9º O aposentado ou pensionista que estiver residindo em outro município e não puder comparecer ao local do recadastramento, deverão preencher o formulário disponibilizado no site do IPAM (<https://ipam.angulo.pr.gov.br/>), imprimir, assinar e reconhecer a firma da assinatura em cartório, logo após, encaminhar o formulário, as cópias dos documentos relacionados no item 4.1 e a Declaração de Estado Civil e União Estável, conforme o caso, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO - IPAM, localizado na Avenida Valério Osmar Estevão, nº 72 - Centro, Paço Municipal, neste município, via correios, com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 10. O prazo máximo para o envio e recebimento dos documentos será de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 11. O pensionista, na condição de menor, deverá ser conduzido por seu responsável até o local de atendimento para o devido recadastramento.

Art. 12. O segurado que desobedecer à esta convocação, terá o pagamento de seus proventos ou pensão **SUSPENSO** até que o mesmo venha a cumprir o seu dever de ser cadastrado.

Art. 13. O segurado recadastrado será responsabilizado pessoalmente pela exatidão das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

ALEXANDRE DE SOUSA Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE SOUSA
PROFETA/05985469956
Dados: 2025.11.26 14:02:43 -03'00'

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2025 – ELETRÔNICA**

Objeto da Licitação: Urbanização de vias urbanas com calçadas em concreto na Rua Hermínia Bozelli Driussi, Rua Laureano Paulino da Silva e Rua Geraldo Tibúrcio, Município de Ângulo, numa área de 6.745,47m², conforme descrição detalhada constante do Pasta Técnica deste edital.

Data de abertura: 16 de Dezembro de 2025, às 09:00 hs.

Recursos: Governo do Estado do Paraná e próprios do município.

Valor máximo: R\$ 413.875,74 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Forma de pagamento: Em parcelas, de acordo com as medições das etapas da obra.

Local de realização da licitação: Plataforma da BLL Compras.

Contato: Fone: 44-3135.4000 – licitacao@angulo.pr.gov.br

Ângulo, 25 de Novembro de 2025.

SERVIDOR PÚBLICO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS DA SILVA
Dados: 2025.11.26 14:02:43 -03'00'

Antonio Carlos da Silva
Chefe do Setor de Licitação

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.